

---

**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.****CNPJ/MF Nº. 01.181.521/0001-55****NIRE Nº. 43300034691****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco" ou "Companhia") é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** O prazo de duração do Banco é indeterminado.

**CAPÍTULO II****OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** O Banco tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio, e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Poderá o Banco participar de outras sociedades.

**CAPÍTULO III****CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** O capital da sociedade é de R\$ 2.388.973.798,48 (dois bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), dividido em 1.780.876.640 (um bilhão, setecentas e oitenta milhões, oitocentas e setenta e seis mil e seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 282.330.883 (duzentas e oitenta e duas milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 249.548.540 (duzentas e quarenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B.

§ 1º A Companhia fica autorizada, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração e nas condições por ele determinadas, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, classe A ou classe B, sempre na mesma proporção das ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B existente, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do

---

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



CARLOS VICTOR BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Com observância dos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na sede do Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito.

§ 3º Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, "b" abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações.

§ 5º Às Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A;

III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e

IV - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B.

§ 6º Às Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe B; e

III - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A.

**Art. 5º** O Banco poderá ter como acionistas:

I - a Sicredi Participações S.A.;

II - as cooperativas centrais integrantes do Sicredi;

III - federações, confederações e outras centrais, todas de crédito;

IV - cooperativas singulares de crédito; e

V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza.

§ 1º O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de resultados, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já acionistas,



---

respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 2º Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos demais acionistas, por meio deste, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro.

§ 3º Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco.

**Art. 6º** O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A. e as cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**Art. 7º** Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuírem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

**Art. 8º** Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** Observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer classe.

## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido na legislação e neste Estatuto Social, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, ainda, na ausência dos dois, por quem a Assembleia Geral indicar.

**Art. 11.** A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável:

I - de todas as Ações Preferenciais Classe A:

a) alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, e alterações do

Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital;

b) alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e

c) resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou subsidiárias do Banco.

II - de todas as Ações Preferenciais Classe B:

a) alterações no Estatuto Social do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja disposto contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas;

b) modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B;

c) aprovação da emissão de ações ou equivalentes de Ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão;

d) modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e

e) criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, equivalentes de ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação em igualdade de condições (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe A), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

#### Seção I

##### Conselho de Administração

**Art. 13.** O Conselho de Administração será composto por até 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

II - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria;



III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa central de crédito integrante do Sicredi;

VII – ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige;

X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XIII – preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

XIV – que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitada a condição do VI do caput deste artigo.

§ 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição na Companhia, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da acionista na cooperativa central ou singular, quando se tratar de acionistas integrantes do Sicredi;



IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

VI - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Companhia ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII - tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 5º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 7º Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 8º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 9º Os mandatos dos conselheiros de administração iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.



---

**Art. 14.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II - salvo exceções expressas neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- § 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.
- § 2º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.
- § 3º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 7 (sete) dos seus membros, salvo a exceção prevista no §7º do art. 13.

**Art. 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco, bem como o seu orçamento anual;
- II - fixar a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral não a fizer;
- III - autorizar previamente a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias, inclusive de suas controladas, de caráter não permanente, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;
- V - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;
- VI - aprovar e alterar os normativos internos da Companhia, dentro dos limites da Política de Normativos do Sicredi;
- VII - autorizar previamente a celebração de acordos de sócios, acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- VIII - deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior;
- IX - atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros;
- X - escolher e destituir a entidade prestadora de serviços de auditoria independente;

XI - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe:

I - convocar as Assembleias Gerais da Companhia;

II - convocar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia sendo que, na sua ausência, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, a prestação de contas da Companhia;

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

## Seção II

### Diretoria

**Art. 18.** A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) será designado Diretor Presidente; 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e, de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores.

§ 1º O cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado com o de outro Diretor, exceto o de Diretor Presidente.

§ 2º A nomeação e eleição da Diretoria deverá seguir as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Os mandatos dos Diretores iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação da reunião da Diretoria dar-se-á pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 20.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Art. 21.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;



---

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia;

II - na outorga de documentos para representação da Companhia em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

**Art. 22.** Constituem condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - atender aos requisitos descritos no art. 13, excetuados os incisos VI, VII, XIII e XIV do referido artigo; e

II - possuir graduação em curso superior.

Parágrafo único. É permitido aos membros da Diretoria exercer funções diretivas em outras sociedades, desde que suas atividades não sejam consideradas concorrentes no mercado financeiro ou que conflitam com os interesses da Companhia.

**Art. 23.** No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário ou de vacância do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**Art. 24.** No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou vacância, de qualquer membro da Diretoria, as suas funções serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente, dentre os membros da Diretoria.

§ 1º Havendo vacância de 2 (dois) ou mais Diretores, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos.

§ 2º As substituições previstas nos artigos acima que implicarem na cumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando o Diretor Vice-Presidente estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de desempate.

§ 3º Aplicam-se à Diretoria as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e

oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 25.** Compete à Diretoria:

- I - administrar o Banco, com poderes para obrigá-lo em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos, prestar garantias, adquirir, alienar, doar e/ou onerar bens, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários anuais estabelecidos pelo Conselho de Administração do Banco, para este e suas controladas, devendo cumprir com a destinação estratégica definida no orçamento;
- V - opinar sobre a emissão de ações e apresentar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- VI - propor a distribuição de lucros, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- VII - validar e aprovar as normas e regulamentos do Banco e suas controladas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi;
- VIII – nomear e destituir o Ouvidor;
- IX - propor ao Conselho de Administração a aquisição e posterior alienação das suas próprias ações, conforme legislação e de acordo com o que dispõe este Estatuto e Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

**Art. 26.** Observado o disposto neste Estatuto Social compete, especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração bem como as disposições de lei, de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) supervisionar e coordenar a ação dos membros da Diretoria;
- d) indicar o substituto de qualquer membro da Diretoria nos casos de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, na forma deste Estatuto Social; e
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

 [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões, impedimentos temporários ou na sua vacância.

III – Aos Diretores Executivos:

a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios do Banco;

b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;

c) supervisionar e orientar os trabalhos do(s) Diretor(es);

d) responder pelos projetos, dentro dos critérios e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da Companhia, que estejam sob sua responsabilidade;

e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;

f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;

g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

IV - Aos Diretores:

a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios do Banco;

b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;

c) assessorar os Diretores Executivos;

d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;

e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL

**Art. 27.** O Banco terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

I - atender aos requisitos descritos no art. 13 e incisos, excetuados os incisos VI e VII, deste Estatuto, além dos previstos em normativos internos do Sicredi e àqueles definidos na legislação; e

II – ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 4º O Conselho reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 6º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§ 7º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

§ 10. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 12. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 28.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração do Banco, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### COMITÊS

#### Seção I

##### Comitê de Auditoria

**Art. 29.** O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de 3 (três) membros, sem mandato fixo enquanto Diretores do Banco, podendo ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador, sendo que este, não necessariamente, será o membro qualificado.

§ 1º O membro qualificado deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria.

§ 2º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Comitê de Auditoria será regido pelos dispositivos legais e Regulamento Interno específico.

**Art. 30.** Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de sua respectiva função na Diretoria.

**Art. 31.** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que venham a ser instituídas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II - recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi;

V - avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos



internos do Sicredi, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - referendar os relatórios semestrais relativos às atividades da ouvidoria, nos termos da legislação vigente;

XII - outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

**Art. 32.** A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação.

## Seção II

### Comitê de Remuneração

**Art. 33.** O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante dos órgãos da administração.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos.

§ 3º É vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 4º Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

**Art. 34.** O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da Política de Remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 35.** O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente.

**Art. 36.** A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### OUVIDORIA

**Art. 37.** O Banco manterá ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, devendo:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos usuários de produtos e serviços do Banco;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo;

III – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los;

Parágrafo único. A subordinação direta à Diretoria objetiva assegurar a atuação da Ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco.

**Art. 38.** A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pela Diretoria, exercendo suas funções pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pelo Banco.

**Art. 39.** Em relação à Ouvidoria, o Banco compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO IX

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 40.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas.

§ 1º O lucro líquido verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não-cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente, observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no § 4º abaixo, aplicado sobre os resultados do Sicredi.

§ 2º O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, na forma do parágrafo anterior, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção do respectivo percentual de participação, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Para fins de cálculo, fica certo que a QPL:

I - Com relação às Ações Preferenciais Classe A, a QPL será a razão entre:

a) valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio; e

b) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS.

II - Com relação às Ações Preferenciais Classe B, a QPL será o somatório dos itens (a) e (b) abaixo, sendo:

a) a razão entre:

1. O valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e

b) a razão entre:

1. O valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio, subtraído do valor total histórico dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria.

§ 4º Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que:

I - não sejam considerados: (i) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation – IFC e o Banco, e (ii) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores – SFG, efetuadas no período em questão; e

II - sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira.

§ 5º Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior.

**Art. 41.** Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos acionistas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas.

**Art. 42.** O Banco, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, até o limite permitido em lei e sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima.

---

## CAPÍTULO X

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 43.** A dissolução ou liquidação do Banco se dará nas formas previstas na legislação.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, incluindo seus anexos e aditivos.

Parágrafo único. Os Acordos de Acionistas e/ou de Investimentos, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** A partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

**FERNANDO DALL'AGNESE**

Presidente do Conselho de Administração

**CLAIRTON WALTER**

Advogado – OAB/RS 34.002

 [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirsrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.